



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO" E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/08/2021, a partir das 08h00min.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/09/2021, às 08h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/09/2021, após às 08h00min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2021, às 09h00min.

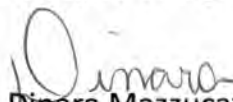
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br – “Acesso Identificado”

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 676.844,60 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

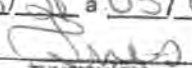
INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br; do Banco do Brasil – endereço www.licitacoes-e.com.br.

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2021.


Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Seguinte
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de

20/08/21 a 03/09/21

FUNÇÃO



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:15
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Jurídico Elotech; Comercial Elotech - Mgá
Assunto: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica
Anexos: Manifestação da prova técnica.pdf

Bom dia Paulo,

Conforme nosso contato telefônico, segue manifestação de intenção de acompanhamento da prova técnica por parte de nossa empresa.

Informo ainda, que promovi a mesma manifestação no sistema de Pregão Eletrônico.

Aguardo nos seja encaminhada a data e hora oficiais da apresentação técnica.

Favor confirmar recebimento.

Desde já obrigado pela atenção.

Atenciosamente,

Alberto Luiz Caitano

Advogado



alberto.caitano@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643, Maringá - PR



+55 44 4009 3550



+55 44 4009 3560



www.elotech.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

MANIFESTAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE FASE PROCESSUAL

Sr. Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Eletrônico nº 51/2021

A empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **80.896.194/0001-94**, inscrição Estadual: Isenta, sediada à Rua Tupã, nº 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, fone/fax (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. **MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no R.G nº 3.310.446-4 SESP/PR, CPF nº 708.899.709-63, **DECLARA** expressamente que:

Diante da convocação da empresa detentora da melhor proposta para realização da prova técnica que deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, conforme delimitado pelo edital. Vimos através desta manifestar nossa intenção de acompanhar este procedimento, no intuito de averiguar o atendimento integral do edital por parte da detentora da melhor oferta.

Desta feita, aguardamos as partes marcarem o dia e hora do início da apresentação de prova técnica e solicitamos que nos seja informado pelo e-mail acima delimitado ou via sistema de pregão eletrônico a pertinente convocação.

Maringá/Paraná, 08 de setembro de 2021.

MARCO AURELIO
CASTALDO
ANDRADE:708899
70963

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO CASTALDO
ANDRADE:70889970963
Data: 2021.09.08 10:05:48 -03'00'

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE
RG.: 3.310.446-4 SESP/PR
CPF: 708.899.709-63

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94

elotech.com.br
44 4009 3550



De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:33
Para: 'Alberto Caitano'
Assunto: RES: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica
Anexos: CronogCVV.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia

Segue em anexo cronograma da prova técnica, nos enviado pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro.

Mensagem enviada no licitações-e: "Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021."

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitações.

De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:15
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Jurídico Elotech <juridico@elotech.com.br>; Comercial Elotech - Mgá <comercial@elotech.com.br>
Assunto: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica

Bom dia Paulo,

Conforme nosso contato telefônico, segue manifestação de intenção de acompanhamento da prova técnica por parte de nossa empresa.

Informo ainda, que promovi a mesma manifestação no sistema de Pregão Eletrônico.
Aguardo nos seja encaminhada a data e hora oficiais da apresentação técnica.

Favor confirmar recebimento.

Desde já obrigado pela atenção.

Atenciosamente,

Alberto Luiz Caitano

Advogado



alberto.caitano@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643, Maringá - PR



+55 44 4009 3550



+55 44 4009 3560



www.elotech.com.br





CRONOGRAMA POC CORONEL VIVIDA

DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021				
MANHÃ	SISTEMA	Item	CONSULTOR	HORÁRIO

TARDE	MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA	1	Fabrizio Skrobot	13:30	Presencial
	MÓDULO PLANEJAMENTO PÚBLICO PPA, LDO, LOA	2	Fabrizio Skrobot	14:30	Presencial
	MÓDULO TESOURARIA	3	Fabrizio Skrobot	15:00	Presencial
	MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS SIM-AM	4	Fabrizio Skrobot	15:30	Presencial

DIA 09 DE SETEMBRO DE 2021				
MANHÃ	SISTEMA	Item	CONSULTOR	HORÁRIO

TARDE	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO DE ISS VIA INTERNET - DEISS	10	Sandro	13:30	Presencial
	MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	5	Alexandre Selzler	14:30	Presencial
	MÓDULO GESTÃO DE ALMOXARIFADO PÚBLICO	6	Alexandre Selzler	15:00	Presencial
	MÓDULO PATRIMÔNIO PÚBLICO	7	Alexandre Selzler	15:30	Presencial

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2021				
MANHÃ	SISTEMA	Item	CONSULTOR	HORÁRIO

	MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL	16	1Doc/Flavio	13:30	Remoto
	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA WEB (CARTA DE SERVIÇOS)	12	Flavio Leite	15:00	Presencial
	MÓDULO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	15	Flavio Leite	15:30	Presencial

MÓDULOS		ITEM
MÓDULO CONTABILIDADE PÚBLICA		1
MÓDULO PLANEJAMENTO PÚBLICO PPA, LDO, LOA		2
MÓDULO TESOURARIA		3
MÓDULO PRESTAÇÃO DE CONTAS SIM-AM		4
MÓDULO COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS		5
MÓDULO GESTÃO DE ALMOXARIFADO PÚBLICO		6
MÓDULO PATRIMÔNIO PÚBLICO		7
MÓDULO RECURSOS HUMANOS, FOLHA PAGAMENTO E E-SOCIAL		8
MÓDULO TRIBUTAÇÃO PÚBLICA		9
MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO DE ISS VIA INTERNET - DEISS		10
MÓDULO ITBI ONLINE		11
MÓDULO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA		12
MÓDULO DE INTEGRAÇÃO AO REDESIM		13
MÓDULO DE LEIS, ATOS E TEXTOS LEGAIS		14
MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA WEB (CARTA DE SERVIÇOS)		15
MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL		16
MÓDULO ALVARÁ WEB		17

licitacao@coronelvivia.pr.gov.br



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:33
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivia.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<alberto.caitano@elotech.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[142.250.0.27]:25: 250 2.0.0 OK 1631108007
o191si553773vsvd.254 - gsmtip



De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:07
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Re: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica

Bom dia,

Recebido.

Att.,

Alberto Luiz Caitano

Advogado



alberto.caitano@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643, Maringá - PR



+55 44 4009 3550



+55 44 4009 3560



www.elotech.com.br

Em qua., 8 de set. de 2021 às 10:33, <licitacao@coronelvivia.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue em anexo cronograma da prova técnica, nos enviado pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro.

Mensagem enviada no licitações-e: "Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021."

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitações.



De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:15

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Jurídico Elotech <juridico@elotech.com.br>; Comercial Elotech - Mgá <comercial@elotech.com.br>

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica

Bom dia Paulo,

Conforme nosso contato telefônico, segue manifestação de intenção de acompanhamento da prova técnica por parte de nossa empresa.

Informo ainda, que promovi a mesma manifestação no sistema de Pregão Eletrônico.

Aguardo nos seja encaminhada a data e hora oficiais da apresentação técnica.

Favor confirmar recebimento.

Desde já obrigado pela atenção.

Atenciosamente,

Alberto Luiz Caitano

Advogado



alberto.caitano@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643, Maringá - PR



+55 44 4009 3550



+55 44 4009 3560



www.elotech.com.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

Pregão Eletrônico nº 051/2021

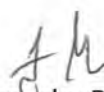
Aos 08 dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da prefeitura, foi apresentado o **Item 6.21 - MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, Item 6.22 - MÓDULO PLANEJAMENTO PÚBLICO, Item 6.23 - TESOURARIA e Item 6.24 – PRESTAÇÃO DE CONTAS SIM-AM** do Termo de Referência do Edital, pela equipe da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

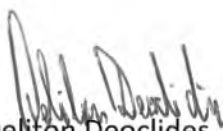
A comissão conferiu durante a apresentação, todas as funções mínimas exigidas no edital, que foi apresentada por amostragem, e ainda durante a apresentação, os integrantes da comissão questionaram a empresa sobre itens diversos do módulo que estava sendo apresentado e todas as solicitações foram atendidas.

Sendo assim a empresa atendeu a todos os itens exigidos no item **Item 6.21 - MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, Item 6.22 - MÓDULO PLANEJAMENTO PÚBLICO, ORÇAMENTO ANUAL, PLANO PLURIANUAL, Item 6.23 - TESOURARIA e Item 6.24 – PRESTAÇÃO DE CONTAS SIM-AM.**

Coronel Vivida-PR, 08 de Setembro de 2021.


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Administração


Franchy Rech
Planejamento


Oeliton Deoclides
Controle Interno



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

Pregão Eletrônico nº 051/2021

Aos 09 dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, na sala do Departamento de Licitações da prefeitura, foi apresentado o **Item 6.29 - MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO PÚBLICA**, **Item 6.30 - MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO DE ISS VIA INTERNET – DEISS**, **ITEM 6.31 - MÓDULO DE ITBI ONLINE**, **Item 6.33 - MÓDULO DE INTEGRAÇÃO AO REDESIM**, **Item 6.25 - MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, **Item 6.26 - MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO PÚBLICO** e **Item 6.27 - MÓDULO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** do Termo de Referência do Edital, pela equipe da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

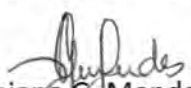
A comissão conferiu durante a apresentação, todas as funções mínimas exigidas no edital, que foi apresentada por amostragem, e ainda durante a apresentação, os integrantes da comissão questionaram a empresa sobre itens diversos do módulo que estava sendo apresentado e todas as solicitações foram atendidas.

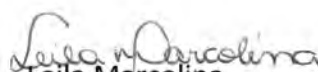
Sendo assim a empresa atendeu a todos os itens exigidos no item **Item 6.29 - MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO PÚBLICA**, **Item 6.30 - MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO DE ISS VIA INTERNET – DEISS**, **ITEM 6.31 - MÓDULO DE ITBI ONLINE**, **Item 6.33 - MÓDULO DE INTEGRAÇÃO AO REDESIM**, **Item 6.25 - MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, **Item 6.26 - MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO PÚBLICO** e **Item 6.27 - MÓDULO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

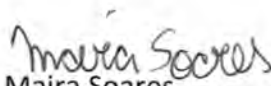
Coronel Vivida-PR, 09 de Setembro de 2021.


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Administração


Franchy Rech
Planejamento


Rejane G. Mendes
Tributação


Leila Marcolina
Licitações


Maira Soares
Compras



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS

Pregão Eletrônico nº 033/2021

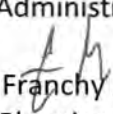
Aos 10 dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, na sala do Departamento de Licitações da prefeitura, foi apresentado o **Item 6.28 - MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL**, **Item 6.32 - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, **Item 6.34 - MÓDULO DE LEIS, ATOS E TEXTOS LEGAIS**, **Item 6.35 - MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA WEB (CARTA DE SERVIÇOS)** e **Item 6.36 - MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL** do Termo de Referência do Edital, pela equipe da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

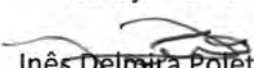
A comissão conferiu durante a apresentação, todas as funções mínimas exigidas no edital, que foi apresentada por amostragem, e ainda durante a apresentação, os integrantes da comissão questionaram a empresa sobre itens diversos do módulo que estava sendo apresentado e todas as solicitações foram atendidas.

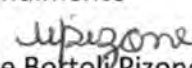
Sendo assim a empresa atendeu a todos os itens exigidos no item **Item 6.28 - MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL**, **Item 6.32 - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, **Item 6.34 - MÓDULO DE LEIS, ATOS E TEXTOS LEGAIS**, **Item 6.35 - MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA WEB (CARTA DE SERVIÇOS)** e **Item 6.36 - MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL**.

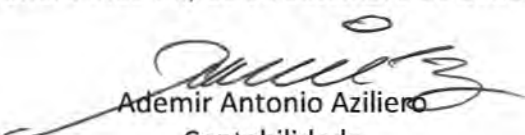
Coronel Vivida-PR, 10 de Setembro de 2021.

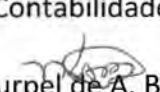

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Administração

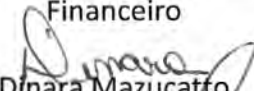

Franchy Rech
Planejamento


Inês Delmira Poletto
Atendimento


Milania de Bortoli Pizone
Contabilidade


Ademir Antonio Aziliero
Contabilidade


Neila Kurpel de A. Balbinoti
Financeiro


Dinara Mazucatto
Compras


Evandra dos Santos
Patrimônio


Marilei Maria Feltes do Nascimento
Contabilidade

De: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 14:04
Para: 'Alberto Caitano'
Assunto: RES: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica
Anexos: 14. Resultado prova técnica.pdf
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo documentos apresentados pela Comissão referente a prova técnica.

Lembramos que conforme mensagem enviada no licitacoes-e:

- 08/09/2021 às 10:20:12 Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.
- 03/09/2021 às 13:15:48 Retornaremos dia **13 de setembro de 2021 às 15h00min** para divulgação do resultado da prova técnica e da diligência, para posterior prosseguimento do certame.
- 03/09/2021 às 13:14:49 Conforme edital, item 12.13. A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.
- 03/09/2021 às 13:14:16 Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.
- 03/09/2021 às 13:13:43 Em consulta a autenticidade das certidões emitidas via internet, em relação a certidão trabalhista apresentada não conseguimos confirmar a autenticidade da certidão no site, porém foi verificado que o sistema estava com histórico de indisponibilidade. Entramos em contato com o Tribunal Superior do Trabalho para verificar, sendo enviado via e-mail a certidão para confirmação da autenticidade, porém ainda não obtivemos resposta.
- 03/09/2021 às 13:12:09 A empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIÇOS enviou a proposta correta via e-mail e anexou todos os documentos exigidos no edital.
- 03/09/2021 às 13:11:36 Boa tarde a todos.
- 03/09/2021 às 09:42:44 Retornaremos hoje (03/09/2021) às 13h10min, para divulgação do recebimento da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema e proposta de preços via e-mail, para posterior continuação do processo.
- 03/09/2021 às 09:41:22 Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.

Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis. e-mail fernando@coronelvvida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com

03/09/2021 às 09:40:26 Considerando que o preço ofertado está abaixo do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal, o mesmo foi aceito.

03/09/2021 às 09:36:22 GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC

03/09/2021 às 09:40:17 Fechamos em R\$ 453.684,00 quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais para o lote

03/09/2021 às 09:34:45 Sr. fornecedor, vamos fechar a contratação em R\$ 420.000,00? Aguardo resposta nas mensagens do lote.

31/08/2021 às 15:31:02 Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento da empresa Fintel, o qual foi respondido e encontra-se disponível para consulta nos documentos do processo no licitacoes-e, bem como no site do município www.coronelvvida.pr.gov.br na opção licitações em andamento.



De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:07
Para: licitacao@coronelvvida.pr.gov.br
Assunto: Re: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica

Bom dia,

Recebido.

Att.,

Alberto Luiz Caitano
Advogado

☐ alberto.caitano@elotech.com.br

☐ Rua Tupã, 1643, Maringá - PR

☐ +55 44 4009 3550

☐ +55 44 4009 3560

☐ www.elotech.com.br

Em qua., 8 de set. de 2021 às 10:33, <licitacao@coronelvvida.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

Segue em anexo cronograma da prova técnica, nos enviado pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro.



Mensagem enviada no licitações-e: "Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitações-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021."

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitações.

De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 10:15
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Jurídico Elotech <juridico@elotech.com.br>; Comercial Elotech - Mgá <comercial@elotech.com.br>
Assunto: Pregão Eletrônico n.º 51/2021 - Prova técnica

Bom dia Paulo,

Conforme nosso contato telefônico, segue manifestação de intenção de acompanhamento da prova técnica por parte de nossa empresa.

Informo ainda, que promovi a mesma manifestação no sistema de Pregão Eletrônico.

Aguardo nos seja encaminhada a data e hora oficiais da apresentação técnica.

Favor confirmar recebimento.

Desde já obrigado pela atenção.

Atenciosamente,



Alberto Luiz Caitano

Advogado



alberto.caitano@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643, Maringá - PR



+55 44 4009 3550



+55 44 4009 3560



www.elotech.com.br



licitacao@coronelvividapr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 14:04
Para: licitacao@coronelvividapr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<alberto.caitano@elotech.com.br>: delivery via
aspmx.l.google.com[172.217.192.26]:25: 250 2.0.0 OK 1631552651
v20si10147390wml.140 - smtp

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Pregão Eletrônico nº 051/2021.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Inscrição Estadual: Isenta, com sede à Rua Tupã, nº 1643, Jardim Universo, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá – Paraná, telefone (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, por seu representante infra assinado, vem, na melhor forma do direito, observado o princípio constitucional da ampla defesa, que está presente também na Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 10.024/2019, interpor, tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 109, I da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I) DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assinalar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que, no dia 13/09/2021 foi publicada ata contendo decisão acerca da demonstração dos sistemas pela empresa Governança Brasil.

Ato contínuo, manifestamos intenção de Recurso via plataforma de licitações do banco do Brasil, momento em que, o Sr. Pregoeiro declarou que aguardaria o prazo de 03 (três) dias para encaminharmos as Razões Recursais, cujo vencimento do prazo para envio ocorre no dia 16/09/2021.

Diante do exposto, inconformada com a ata de julgamento da prova técnica, onde a comissão avaliadora declarou como atendidos todos os requisitos solicitados, ingressamos com as presentes Razões Recursais respeitando o prazo

concedido e a forma de protocolo requerida no edital, qual seja a exposta na cláusula 14, via e-mail.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

II) DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA “IN-LOCO” E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, deste Edital e demais anexos.”

Em apertada síntese, fixou em edital a data de 03 de setembro de 2021 para a abertura da licitação acima identificada. Sendo que, nesta data participaram do certame as empresas ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e GOVERNANÇA BRASIL, sendo a última detentora do menor preço.

Na sequência, realizou-se, entre os dias 08; 09 e 10 de setembro de 2021 a demonstração técnica dos sistemas ofertados pela empresa Governança Brasil.

Após demonstração dos sistemas foi emitido, pela comissão avaliadora, ata da sessão de julgamento da prova técnica, onde declararam o total atendimento aos itens do edital.

Ocorre que, data vênia, toda a fase de apresentação técnica se encontra maculada, primeiramente pela sua falta de publicidade e após pela decisão da comissão avaliadora que ocorreu de forma errônea, inclusive, não sendo observado o disposto no instrumento convocatório.

Assim, diante das irregularidades constantes no resultado da comissão avaliadora dos sistemas, vimo-nos obrigados a apresentar as presentes Razões Recursais, demonstrando assim, de forma cristalina, o não atendimento de vários itens do edital pela empresa GOVERNANÇA BRASIL, bem como, irregularidades na forma de demonstração, o que, por si só, impossibilita a validação integral do sistema.

III) DO DIREITO

III.1 – FALTA DE PUBLICIDADE – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

Como dito preliminarmente, a fase de apresentação técnica encontra-se eivada de vícios, dentre elas a sua publicidade que foi falha prejudicando assim o acompanhamento integral por parte da ora recorrente da demonstração realizada pela empresa detentora da melhor oferta.

Antes de adentrarmos especificamente aos erros cometidos por esta Administração no decorrer do processo licitatório, torna-se importante pontuarmos os princípios que regem as licitações para assim ficar cristalina a sua afronta.

Os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, este que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação. Nele está previsto que as licitações devem obedecer aos princípios da **legalidade**,

impressoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência.

Ainda o artigo 3º da Lei nº 8666/93, acrescenta os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**. Resumidamente trazemos o conceito de cada um deles:

➤ **Princípio da Legalidade**

As licitações devem estar sempre de acordo com regras e normas fixadas em leis. Lembrando que a lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil. Essa lei é complementada por outras leis, decretos e normas, quando necessário.

➤ **Princípio da Impessoalidade ou Igualdade**

As licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja.

➤ **Princípio da Moralidade ou probidade administrativa**

Os processos licitatórios devem estar de acordo com as regras básicas da boa administração, impondo ao gestor um comportamento ético, honesto e com a lisura que convém a condução dos bens públicos.

➤ **Princípio da Publicidade**

Todas as licitações devem ser de conhecimento público e acessível a todos. Esse princípio favorece a participação e o ingresso mais

democrático de todos os interessados, além de permitir uma concorrência justa e igualitária.

➤ **Princípio da Eficiência**

Conforme este princípio os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos.

➤ **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

As licitações públicas devem seguir, estritamente, todas as normas e exigências estipuladas no edital, tendo como termo de validade e eficácia, a data da sua publicação.

➤ **Princípio do Julgamento Objetivo**

Esse princípio leva em conta que os julgamentos ocorridos durante os certames devem ter como parâmetros as normas contidas no edital.

É de conhecimento geral a necessidade da aplicabilidade de todos estes princípios no decorrer da execução dos processos licitatórios. No entanto, o que se vê no presente procedimento licitatório é o desrespeito a estes preceitos, com o único objetivo de encerrar o processo o mais rápido possível de forma tendenciosa a atual fornecedora de softwares deste município.

Melhor exemplificando os atos tendenciosos praticados, vejamos de forma linear os atos praticados pela Comissão licitatória que ferem os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Antes de iniciar esta narrativa é importante destacarmos que todos estes atos estão descritos no histórico de mensagens do sistema do Banco do Brasil de licitações eletrônicas.

Finda a disputa de lances do processo licitatório, ainda no dia 03 de setembro de 2021 a comissão de licitação determinou conforme descrito no edital que a apresentação técnica para validação do sistema oferecido teria que ocorrer entre os dias 08 e 10 de setembro de 2021.

Frisa-se que neste momento que ocorreu somente a convocação da preliminar vencedora. Não ficando definido o dia, hora e local das apresentações.

Diante desta informação incompleta, nossa equipe técnica entrou em contato telefônico, ainda no dia 03 de setembro de 2021, com a comissão de licitação para verificar a data, hora e local de início das apresentações.

Neste momento, fomos informados que ainda não havia sido definido tais detalhes e que somente no dia 08/09/2021, teríamos maiores informações, ante o recesso e feriado dos dias úteis anteriores.

Ato contínuo, nenhuma informação complementar sobre a apresentação técnica foi elencada nos campos pertinentes do sistema de pregão eletrônico.

Desta feita, novamente no intuito de obter informações na data de 08/09/2021 no final da manhã, nossa equipe técnica buscou informações via telefone com a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Momento no qual surpreendentemente fomos informados de que a apresentação técnica havia se iniciado na primeira hora da manhã do dia 08/09/2021.

Ora nobre pregoeiro, por si só, esta situação demanda irregularidade insanável do processo licitatório, pois uma das fases mais importantes do processo licitatório, qual seja a validação técnica dos sistemas, não teve sua publicidade



elotech

regular, prejudicando assim de forma imensurável as demais participantes do processo licitatório.

Mas não bastasse esta irregularidade, após entender esta falha e suspender a apresentação que já estava em curso, a comissão de licitação remarcou a mesma, para início imediato no período da tarde daquele mesmo dia. Dando assim uma falsa noção de regularidade e publicidade de seus atos, com esta convocação repentina e sem prazo hábil as demais licitantes.

Neste ponto frisa-se que a publicidade da convocação somente se deu após a provocação desta recorrente. Mas mesmo assim, tal retificação não traz validade aos atos praticados pela administração, pois, a publicidade da fase recursal se deu com apenas aproximadamente 2 (duas) horas de antecedência da fase que se iniciaria. Inviabilizando assim a participação desta concorrente na apresentação técnica, eis que sua sede fica a 450 quilômetros de distância da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ora licitante.

Mais uma vez as irregularidades cometidas no âmbito deste processo licitatório mostram sua faceta tendenciosa à atual fornecedora dos sistemas a este Ente Municipal que iria realizar a apresentação técnica dos sistemas, tornando assim desigual a relação dada a todas as empresas participantes do processo licitatório.

Diante do exposto, não havendo a regular publicidade dos atos convocatórios por parte da Administração pública, o que traz a tona erro insanável desta Administração, pois desnivelou a balança da igualdade entre os concorrentes, o presente processo licitatório deve ser anulado.

Desta feita, pelos fatos e fundamentos expostos, requeremos seja cancelado o presente processo licitatório diante das irregularidades que o acometeram, eis que sua mera continuidade na forma até aqui conduzida, refletirá irregularidades a todo o andamento contratual do objeto contratado.

III.II – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DEMONSTRAÇÃO DOS SOFTWARES EM TOTAL DESACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL – IRREGULARIDADES.

Oportuno trazer nas nossas razões recursais, que não somente a falta de publicidade e quebra do princípio da isonomia acima descritos que acometeram o processo licitatório de irregularidades. Em continuidade com as condutas tendenciosas, a comissão de licitação que julgou a apresentação técnica, também mostra sua face desrespeitosa da legislação e princípios constitucionais, entre eles o da vinculação ao edital.

Nossa equipe técnica começou a acompanhar o procedimento de validação no dia 09/09/2021 e durante todo o decorrer da demonstração técnica de validação dos sistemas, a única coisa que se verificou de forma cristalina é que não estava havendo validação nenhuma dos itens do termo de referência.

Não houve a mínima vinculação dos atos da comissão de licitação com os termos referidos do edital. Pois tão somente era lido o item que deveria ser atendido, e o técnico que apresentava o sistema, informava que este era atendido pelo sistema ou mostrava a tela que tal procedimento era feito.

Ou seja, não foram realmente validados os itens do sistema, ou melhor forma validados na confiança da palavra do técnico, pois não era demonstrada a rotina de realização do item editalício.

Ora nobre pregoeiro, dentre os princípios que regem o procedimento licitatório encontram-se o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, bem como, no artigo 2º do Decreto 10.024/1999.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (Grifo nosso).

Tal Princípio também encontra-se elencado no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e basicamente norteia o que se segue, nas palavras do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles:

O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes"

(Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283).

Assim, o instrumento convocatório torna-se lei entre as partes, devendo ser observado e seguido pela Administração Pública contratante e pelas licitantes que participam do certame, sob pena de anulação do certame.

Este mesmo instrumento convocatório dispõe que através da demonstração das rotinas do termo de Referência, o sistema a ser contratado seria validado, mas conforme já supramencionado, não foi assim que ocorreu a apresentação técnica.

Esta se deu muito mais como um bate papo ou demonstração comercial do software, onde o técnico responsável pela demonstração meramente lia os itens e informava a comissão que seu sistema atendia aquela funcionalidade.

Por óbvio que inúmeras funcionalidades devem ser atendidas, mas será que toda a gama de necessidades da Municipalidade são contempladas pelo sistema? Ou esta forma de apresentação se deu exatamente para burlar as falhas existentes no software?

Pelo exposto, e com base nas irregularidades que acometeram a avaliação técnica dos sistemas, resta claro que, a prova de conceito NÃO seguiu os termos do edital, pois, a demonstração dos sistemas não se deu de forma completa, impossibilitando a verificação de atendimento integral ao disposto no instrumento convocatório.

Sendo assim, a fim de resguardar a legalidade do presente certame, requer seja revista a decisão da comissão avaliadora e declarado como não atendido os termos do edital pela empresa GOVERNANÇA BRASIL, sendo esta declarada DESCLASSIFICADA ou CANCELADO o processo ora em ataque.

III.III – DO NÃO ATENDIMENTO A DIVERSAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE CONTABILIDADE.

No decorrer da apresentação dos sistemas que nosso técnico acompanhou, verificou-se que em inúmeros itens que não foram meramente lidos, mas que se tentou demonstrar a rotina do software, este não atendeu as exigências do item editalício em questão.

Diante do exposto, passamos a analisar os itens que não atenderam as expectativas editalícias, senão vejamos:

6.25 - Módulo de Compras, Licitações e Contratos:

Não foram apresentados os itens: 6.25.5 e 6.25.17.

Item 6.25.4: foi demonstrado somente a tela de cadastro, não demonstrando nenhum mecanismo de alerta no sistema.

Item 6.25.45 - a consulta foi feita dentro do modulo de Tributação e não dentro do modulo de licitações como pede o item.

6.26 - Módulo de Gestão de Almoxarifado Público

Item 6.26.3 - Só mostrou a tela de consulta de centro de custo sem fazer nenhuma transferência, não demonstrando a totalidade do item.

Item 6.26.7 - Não demonstrou a rotina, somente onde faz o cadastro do item.

Item 6.26.8 - Não demonstrou a rotina, somente a tela de cadastro de itens e parâmetros, não comprovou se o sistema emite os alertas solicitados.

Item 6.26.20 - Não demonstrou a rotina, só abriu uma tela de cadastro sem promover a geração de nenhum arquivo, conforme requer o item.

Item 6.26.24 - A consulta foi feita dentro do modulo de Tributação e não dentro do modulo de almoxarifado como pede o item.

Item 6.26.29 - Não demonstrou a rotina, somente telas de cadastro, tornando impossível identificar os lançamentos contábil.

6.27 - Módulo de Gestão do Patrimônio Público.

Item 6.27.4 - Não demonstrou a rotina somente abrindo algumas telas de cadastro.

Item 6.27.5 - Não demonstrou a rotina somente abriu algumas delas de cadastro.

Item 6.27.9 - Não demonstrou a rotina, não abriu nem a tela de cadastro, somente uma aba do sistema sem informação.

Item 6.27.11 - Não demonstrou a rotina somente abrindo algumas delas de cadastro.

Item 6.27.12 - Não demonstrou a rotina somente abrindo algumas delas de cadastro.

Item 5.27.15 – não demonstrou o item.

6.29 - Módulo de Tributação Pública:

Usou base quente do cliente, com isto por várias vezes alegou que não poderia gerar a rotina por ser a base quente, praticamente não foi gerada

nenhuma rotina ou relatórios, somente abriu as telas e configurações, pulando vários itens do edital.

Em alguns itens a equipe de avaliação informou que eles não eram usados na entidade como os itens: 6.29.56; 6.29.83; 6.29.88, com isto ficando sem demonstrar, outros itens o responsável pela demonstração da empresa Governança não sabia o que era e questionou a equipe de avaliação que também não soube explicar o que queria nestes itens, sendo eles: 6.29.57; 6.29.75; 6.29.100, não sendo estes demonstrados, portanto.

Na tentativa de mostrar o item 6.29.65, deu erro na geração do documento ficando sem comprovação.

Entre os itens 6.29.212 a 6.29.233 informou que seria demonstrado em outro modulo o que posteriormente não ocorreu.

6.30 - Módulo de Escriturações de ISS Via Internet - DEISS

Seguindo o mesmo padrão da demonstração do módulo de tributação ficaram vários itens sem demonstrar, a maioria somente abrindo as telas sem gerar as rotinas e pulando outros itens.

já no item 6.30.41 o responsável pela demonstração informou que não tinha a opção de Webservice, não cumprindo portanto com a exigência editalícia.

6.31 - Módulo de ITBI ONLINE e 6.33 - Módulo de Integração ao REDESIM.

Referente aos módulos 6.31 e 6.31, foram demonstrados de forma remota, a imagem estava ruim, eram abertas as mesmas telas várias vezes para itens

diferentes e fechada de forma rápida sem nenhum questionamento da equipe de avaliação sobre a execução da rotina pertinente ao item editalício.

MÓDULO ALVARÁ WEB

Sobre o módulo de alvará web que consta no cronograma de demonstração, não existe no termo de referência para demonstração, foram demonstrados alguns itens que estavam dentro do módulo de tributação, como por exemplo o 6.29.26 a 6.29.33, da mesma maneira dos módulos 6.31 e 6.33 de forma remota com imagem ruim somente abrindo algumas telas e sem questionamento da comissão de avaliação.

Assim, fica claro que em momento algum a demonstração seguiu os termos do edital, devendo ser julgado como não atendido os itens apontados, o que desde já se requer, culminando assim na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GOVERNANÇABRASIL.

Posteriormente, requer seja convocada a segunda classificada no certame.

IV) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** seja o presente Recurso Administrativo recebido e julgado dentro do prazo legal, se necessário com a concessão de efeito suspensivo, que lhe é facultada pelo artigo 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para que:

1. Seja CANCELADO/ANULADO o presente certame licitatório haja visto os vícios insanáveis que o acometeram e que causaram o descumprimento dos princípios constitucionais e regras regentes dos processos licitatórios, conforme exposto nas razões recursais.

2. Seja revista a decisão da comissão avaliadora quanto à classificação da empresa GOVERNANÇA BRASIL na prova de conceito;

3. Seja, a empresa GOVERNANÇA BRASIL, declarada DESCLASSIFICADA, pois, na presente peça, restou demonstrado que diversas funcionalidades imprescindíveis dos sistemas não foram atendidas ou sequer demonstradas;

4. Em caso de continuidade do certame e desclassificação da empresa GOVERNANÇA BRASIL, pelos fatos acima expostos e requeridos, seja convocada a segunda colocada no certame, para demonstração técnica.

Por fim, caso entenda pelo indeferimento do presente Recurso, levaremos o presente Processo licitatório ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) e/ou ao TRIBUNAL DE CONTAS (art. 113, §1º da Lei de Licitações), para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais, como medida de JUSTIÇA, para assegurar nosso direito.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maringá- Paraná, 16 de setembro de 2021.

MARCO AURELIO
CASTALDO
ANDRADE:7088997
0963

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO CASTALDO
ANDRADE:70889970963
Dados: 2021.09.16 14:40:19
-03'00'

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE
ADMINISTRADOR

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94



De: Alberto Caitano <alberto.caitano@elotech.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 14:41
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Jurídico Elotech
Assunto: Recurso ao Pregão Eletrônico n.º 51/2021
Anexos: Recurso administrativo PM Coronel Vivida.pdf

Boa tarde,

Respeitados os ditames e prazos editalícios, segue tempestivamente em anexo as razões recursais.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

Favor confirmar o cumprimento do prazo e recebimento do Recurso.

Atenciosamente,

Alberto Luiz Caitano

Advogado



alberto.caitano@elotech.com.br



Rua Tupã, 1643, Maringá - PR



+55 44 4009 3550



+55 44 4009 3560



www.elotech.com.br

AO ILMO. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA/PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS., já qualificada nos autos da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao RECURSO** apresentado pela licitante **Elotech Gestão Pública Ltda.**, contra o ato decisório proferido no processo licitatório acima explicitado, requerendo seja recebido e, após analisado, julgado improcedente o recurso interposto, mantendo-se a bem lançada decisão nos termos em que proferida.

I - DOS FATOS

Visa a presente impugnação recursal demonstrar a total falta de plausibilidade invocada pela licitante **Elotech Gestão Pública Ltda.**, que apresentou recurso desprovido de embasamento legal, na tentativa exclusiva e desesperada de retirar do certame licitante que cumpriu todos os requisitos editalícios.

O recurso ora impugnado é claramente protelatório e inadequado, uma vez ser impossível acreditar que uma empresa apresente uma peça recursal paralisando um certame por aproximadamente 10 (dez) dias para abordar questões que nitidamente "inventar" supostas irregularidades em uma análise técnica feita em acordo com o edital e gerida por profissionais idôneos de modo transparente e público.

Nessa esteira, modificar julgamento proferido de forma coerente e que prestigia a seleção da proposta mais vantajosa, apenas **para atender pedido de um licitante que ofertou proposta nada menos que R\$ 95.000,00 (por ano) acima da 1ª classificada**, se revelaria uma agressão à legalidade da licitação e aos pareceres já emitidos pelos agentes dessa instituição.

Como se não bastasse, é visível que a referida empresa, logo após não ofertar a proposta mais vantajosa, **tenta agora, como último ato desesperado, cancelar a licitação (já que não possui chances de se sagrar vencedora)**, tumultuando o procedimento e fazendo acusações graves aos servidores municipais.

No entanto, além do respaldo técnico conferido pelo acompanhamento minucioso dos avaliadores dessa Prefeitura, o que já seria suficiente para espantar qualquer dúvida sobre a idoneidade e seriedade do julgamento proferido, é preciso destacar, ainda, que **o preço final obtido no certame licitatório representa sensível economia aos cofres dessa entidade ficando bem abaixo do valor estimado e da própria proposta apresentada pela recorrente.**

Lamentavelmente, a recorrente age de má-fé ao alegar uma inverossímil ausência de publicidade no exame dos sistemas informatizados e, ainda, ao apontar "falhas" no atendimento ao edital, as quais, diga-se, apenas ela assim entendeu já que todos os quesitos demandados foram avaliados na forma em que determinado pelo ato convocatório.

Ainda assim, não obstante as alegações ora recorridas serem completamente desprovidas do mínimo conteúdo jurídico e de demonstrarem flagrante desconhecimento legal e das próprias regras do edital em comento, cumpre demonstrar a seguir, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência das acusações falaciosas apresentadas.

II -DO RECURSO DA LICITANTE ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Primeiramente, é de se reconhecer que em ata do dia 03/09/2021 foi concluída a fase de lances, análise da proposta e documentação de habilitação, tendo sido iniciado, nos termos do item 12.10. do edital, a avaliação da demonstração técnica dos sistemas informatizados licitados do licitante detentor da melhor proposta (recorrida).

No caso em referência, a recorrente alega que não teria sido dada publicidade acerca da avaliação técnica dos sistemas ofertados, **o que evidentemente não procede**, já que todos os atos obrigatórios praticados no certame foram devidamente divulgados nos termos da lei. Na verdade, a empresa Elotech nega os fatos ocorridos e registrados nos autos do portal



eletrônico de compras e pior, omite o que o edital realmente determinava acerca da demonstração da amostra do licitante vencedor e inclusive sobre o que ela mesma alega em suas razões recursais.

Primeiramente, Nobres Julgadores, não há como se desprezar que o critério de julgamento do presente pregão é o menor preço, sendo evidente, inclusive, que a avaliação da amostra do objeto licitado se daria mediante convocação ao licitante vencedor e realizada por comissão previamente nomeada, a qual emitiria parecer a ser submetido aos licitantes para exame e eventual manifestação de intenção recursal.

Enquanto isso, o processo licitatório ficaria suspenso até a divulgação do resultado aos interessados. Isso, a propósito, era o que determinava literalmente os itens 12.10; 12.11. e 12.13. do ato convocatório, abaixo transcritos:

“12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente e dos sistemas, serão analisados pelo Contratante mediante prova técnica, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a prova técnica do licitante vencedor.

12.11. Será designada pela Administração Municipal uma comissão para acompanhar e avaliar a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a prova técnica, a qual emitirá parecer sob o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

[...]

12.13. A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.”

Portanto, é evidente que avaliação da amostra do objeto ofertado se tratava de procedimento interno a ser feito por comissão avaliadora previamente nomeada, inexistindo, inclusive, a menção à participação ou intervenção dos licitantes, **até porque o Pregão Eletrônico se destina à contratação de bens e serviços comuns**, ou seja, além da análise da amostra

ser um procedimento simples, tal avaliação seria feita pelos técnicos do ente promovedor do certame sem maiores complexidades.

Ainda assim, foi permitido o normal acesso aos licitantes ao exame da amostra realizado. E veja-se que a própria recorrente reconhece que havia, sim, data para realização de tal avaliação da comissão nomeada para tal fim. Assim está disposto em seu recurso:

“FINDA A DISPUTA DE LANCES NO PROCESSO LICITATÓRIO, AINDA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DETERMINOU CONFORME DESCRITO NO EDITAL QUE A APRESENTAÇÃO TÉCNICA PARA VALIDAÇÃO DO SISTEMA OFERTADO TERIA QUE OCORRER ENTRE OS DIAS 08 E 10 DE SETEMBRO DE 2021.”

Com efeito, salta aos olhos que a data da apresentação técnica já se encontrava prevista no edital e que, houve, sim, a determinação prévia por parte dessas autoridades, em 03/09/2021, para realização do exame da amostra do licitante vencedor.

Em suma, **a recorrente sabia 05 (cinco) dias antes de todos os atos a serem praticados no certame (inclusive confessa isso em seu recurso)**, sendo certo que a validação mencionada se tratava de mera fase interna de avaliação da amostra a ser feita por comissão nomeada previamente, ou seja, sequer demandava publicação **até porque a data de sua realização estava prevista expressamente em edital** (item 12.10 aqui já transcrito).

E mais, **constou do sistema eletrônico do portal de compras a referida informação antes do início do exame e o próprio item 12.13. do edital previa expressamente que, após a emissão do parecer técnico, seria divulgada a data de retorno do certame para comunicação do resultado e do parecer com a abertura do contraditório**. Em síntese, nenhum vício material ou formal poderia ser arguido, uma vez que os responsáveis pelo certame conduziram os seus atos na forma em que constava estabelecido em edital.

Sabe-se que em uma licitação diversos atos são tomados mediante reuniões internas, tais como julgamento de recursos, promoção de diligências e decisão acerca de sua necessidade, decisão sobre aptidão técnica do produto ofertado (amostra), dentre outras. Isso não

significa, evidentemente, que tais atos internos são tomados de forma sigilosa e subjetiva, até porque todos os resultados devem ser divulgados com o respeito aos prazos recursais.

Ademais, mesmo sendo o exame da amostra um ato interno de avaliação da comissão previamente nomeada para tal finalidade, logo que solicitada pela recorrente, em 08/09/2021, **não somente permitiu a ela o livre acesso à demonstração, como também, em ato de transparência, retornou ao início do exame da amostra para que a citada empresa pudesse ter a chance de acompanhar os trabalhos.**

Novamente se repita: o exame da amostra sequer demandava no edital a presença dos participantes, até porque o parecer técnico desta seria divulgado aos concorrentes para apreciação e eventual apresentação de recursos, sendo importante ressaltar que, mesmo com vistas franqueadas, **a recorrente participou de apenas um dia das três datas em que o exame da amostra foi realizado** demonstrando que seu real interesse era apenas tumultuar o procedimento.

Note-se que, nem mesmo no 3º dia do exame a recorrente se fez presente, deixando claro que o problema não se tratava da “publicidade” da avaliação, sendo este uma mera cortina de fumaça para suprir a deficiência de sua proposta comercial (**valor exorbitante que importaria em quatro anos um gasto adicional de aproximadamente R\$ 400.000,00 aos cofres municipais**).

Esclarecidas tais questões, fica evidenciada a inexistência de qualquer irregularidade no julgamento proferido, especialmente quanto a sua publicidade. O teste da amostra: (i) foi feito normalmente na data apazada em edital (item 12.10.); (ii) **se tratava apenas de exame a ser feito por comissão previamente nomeada**, ou seja, ato interno que teria seu resultado divulgado e disponibilizado para eventual recurso (item 12.13.); (iii) **foi divulgado oficialmente que ocorreria 05 (cinco) dias antes de seu início**; e (iv) **foi remarcado para que a recorrente pudesse acompanhá-lo desde seu início.**

Em suma, tal tipo de procedimento é usual, legal e se dá em todas as fases em que a documentação ou volume de informações dificulte a formulação de uma decisão imediata

na própria sessão pública. Nestes casos, a sessão é suspensa para emissão de parecer que ampare a decisão a ser divulgada. Isso foi respeitado no presente certame que ficou oficialmente suspenso até a emissão do parecer de aprovação da amostra com a abertura do prazo recursal.

As alegações da Recorrente contrariam totalmente o que de fato ocorreu na disputa, forçando uma suposta ilegalidade em relação à publicidade que jamais ocorreu. Não há qualquer surpresa ou ato sigiloso, sendo extremamente condenável que a Recorrente alegue qualquer ilegalidade, até porque todos os atos do presente procedimento foram públicos e devidamente motivados, sendo certo, ainda, que pode comparecer ao local e assisti-los.

De outro lado, a **recorrente contesta o resultado do certame o qual restou fundado em exaustiva apuração técnica dos produtos apresentados realizada pela Comissão Avaliadora dessa entidade**, que aprovou todos os sistemas informatizados da recorrida.

A citada empresa, na realidade, apresenta um cenário que apenas ela viu com seu olhar tendencioso e que meramente demonstra seu inconformismo de empresa privada que perdeu o certame, seja no preço, seja na questão técnica.

Na realidade, **a recorrente não ofertou preço vantajoso**, preferindo manter preços altos por supor que todos os seus concorrentes seriam desclassificados na avaliação técnica. Contudo, foi surpreendida com a evolução técnica da recorrida que conseguiu atender ao edital e agora faz apenas o uso do direito de “espernear” sem apresentar um único elemento plausível que possa modificar o julgamento proferido mediante parecer técnico.

Conforme exposto, todas as sessões foram públicas e mais: quando encerrado o procedimento de lances, habilitação, bem como de avaliação, foi aberto prazo para manifestação da intenção recursal, o que foi, inclusive, utilizado pela recorrente, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Em síntese, inexiste vício procedimental.

Não bastasse isso, a recorrente alega descumprimento da recorrida a quesitos técnicos do edital, o que nem de longe correspondem à verdade. Apenas para registrar, a **Recorrida é simplesmente uma das líderes de mercado nacional dos softwares de gestão pública**,

sendo ela detentora de sistemas como os definidos no edital, os quais são utilizados por quase 1.000 entidades públicas do país exatamente para a mesma finalidade e requisitos ora exigidos por essa Prefeitura. Por certo, seus produtos atendem integralmente aos objetivos dessa Administração e isso foi demonstrado nas sessões públicas acompanhadas pelos técnicos dessa municipalidade.

A Recorrente, ao que tudo indica, não observou com o devido cuidado a referida demonstração técnica e suas regras, pois, caso contrário, verificaria facilmente que as ferramentas tecnológicas apresentadas pela recorrida cumpriram adequadamente a todas as disposições e requisitos mínimos solicitados e sujeitos à avaliação na prova técnica tal qual determinado no item 12.10.

Ademais, na demonstração dos softwares, os sistemas apresentados de modo exaustivo e detalhado atenderam sem quaisquer intercorrências aos requisitos técnicos e às funcionalidades técnicas, operacionais e legais de cada setor dessa Prefeitura, conforme determinava o edital. Aliás, **todos os questionamentos técnicos da recorrente foram prontamente respondidos pelos condutores da avaliação**, mais uma vez deixando clara a adoção de transparência ao exame realizado.

A alegação de que **não teriam sido demonstradas as rotinas de realização dos itens beira ao absurdo**, sendo inverossímil tal tipo de afirmação, ainda mais quando técnicos especializados se detiveram por três dias no exame do produto da recorrida. Na verdade, para a recorrente, nitidamente travestida de parcialidade, somente o produto dela atenderia o edital, ou seja, qualquer outro é imprestável. No entanto, não há, sob qualquer ângulo que se observe, como se contestar a idoneidade ou o não atendimento dos softwares da recorrida aos requisitos mínimos do edital. Na realidade, a Recorrente deseja simplesmente contrariar a avaliação feita às claras por uma comissão especializada e que realizou análise minuciosa nos softwares da recorrida.

Em sua peça recursal chegou a inserir supostas funcionalidades que não teriam sido atendidas pela Recorrida, tentando fazer crer que apenas seus sistemas atenderiam ao edital, ignorando que os softwares não são padronizados e que os objetivos e ações são executados por caminhos diversos, sem prejuízos ao resultado pretendido.

Como já dito, para a recorrente a única forma de cumprir ao edital seria a recorrida apresentar os sistemas fabricados por ela, já que, em seu entendimento, apenas seus softwares seriam capazes de atendê-lo. Despreza, no entanto, a existência de outros sistemas, mais modernos, inclusive, que realizam todas as funções exigidas e entregam as funções e objetivos visados pelo ente municipal. Aliás, é dessa forma que a recorrente atua em mais de 1.000 entidades executando por seus sistemas as mesmas funcionalidades previstas no edital em referência.

Na verdade, o edital foi cumprido, os softwares da recorrida foram minuciosamente avaliados e atenderam aos requisitos mínimos exigidos e isso basta para que as alegações levianas da Recorrente sejam julgadas improcedentes. **E isso sem falar que anualmente, para o mesmo serviço, a proposta da recorrida é R\$ 95.000,00 inferior àquela apresentada pela recorrente.**

A recorrente se equivoca ao apontar itens supostamente não apresentados ou não demonstrados, quando todos eles foram **examinados**. As atas lavradas pelos examinadores são transparentes ao disporem que **o exame se deu de modo completo**, tendo sido comprovado o atendimento a TODOS os **requisitos mínimos nos termos exigidos no edital**, demonstrando o detalhado e rigoroso processo de atendimento técnico ao objeto licitado.

Certo é que a equipe de apoio responsável, de forma idônea, tomou as medidas necessárias para que o julgamento fosse o mais imparcial possível com a análise técnica do produto ofertado e de modo transparente. A intenção nesse caso não é ver uma nova avaliação do produto aprovado, mas sim tumultuar o procedimento licitatório e impedir a contratação da Recorrida ou de qualquer outro que não seja a Recorrente, o que não deve ser admitido.

A decisão proferida encontra-se pautada estritamente em parecer técnico e na observância aos princípios norteadores da licitação e nas disposições do edital, sendo incoerentes e desprovidas de fundamento as alegações trazidas pela Recorrente.

Omite, ainda, a recorrente que, na demonstração dos softwares, **todos os requisitos mínimos do ambiente e dos sistemas foram apresentados de modo exaustivo e**

detalhado, restando evidenciado atendimento sem quaisquer intercorrências aos requisitos técnicos e às funcionalidades técnicas, operacionais e legais de cada setor dessa Prefeitura, conforme determinava o edital.

Ademais, **sabendo-se que o objeto licitado é padronizado**, tanto que licitado por meio de Pregão, **a alegação de que os sistemas informatizados da recorrida não atenderiam ao edital improcedem**. O licenciamento de softwares de gestão municipal é licitado mensalmente por pregão às dezenas por diversos entes públicos em todo país. **Por isso, é evidente que uma empresa que atende a centenas de entes municipais exatamente com o mesmo objeto não teria dificuldades em atender ao que se exige em sua execução. Isso, aliás, é comprovado ainda pelos diversos atestados de capacidade técnica apresentados neste mesmo certame.**

Por tudo isso, é completamente imprestável tal argumentação, sendo a mesma desprovida de cunho técnico que possa ser considerado. Todos os sistemas foram demonstrados em seus requisitos mínimos CONFORME EXIGIDO PELO EDITAL, bem como todos os pontos foram minuciosamente apurados e as dúvidas devidamente respondidas durante as sessões. A peça recursal apresentada apenas trata de impressões subjetivas da Recorrente, **onde somente ela entende que os sistemas da recorrida não atenderam ao edital.**

Ora, como uma empresa com décadas de atuação no mercado, atendendo a centenas de órgão públicos com o mesmo objeto ora licitado, atuando em 13 estados do país, atendendo plenamente a todas as exigências legais, com certa de 38 prestações de contas por Estado junto aos órgão fiscalizadores, com uma estrutura de 540 colaboradores, com 23 Centros de Relacionamento com Clientes, **apresentaria uma solução que não atenderia justamente ao objeto que ela fornece? Impossível!**

Todo o conteúdo do Anexo I exigido aos sistemas foi apresentado e atendido pela Recorrida, não importando o entendimento subjetivo da Recorrente sobre questões técnicas por ela distorcidas apenas para ser a vencedora da licitação. **Essa entidade deve-se afastar da “briga” entre competidores e se preocupar com o interesse público.**

Ademais, a Recorrida:

- a) em sua própria proposta comercial concorda com todas as condições estabelecidas no edital e anexos;
- b) declarou formalmente, antes mesmo da abertura dos envelopes, **o conhecimento e cumprimento aos requisitos do edital;**
- c) **apresentou seus sistemas de modo integral, transparente e completo**, sendo sua solução informatizada utilizada diariamente por mais de 1.000 entes públicos e certificada nacionalmente como de tal qualidade;
- d) **teve os sistemas aprovados e certificados por vários servidores responsáveis** os quais lavraram os respectivos aceites; e
- e) **ofertou disparadamente o menor valor entre os concorrentes.**

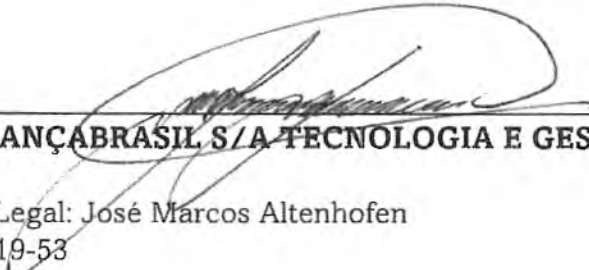
Logo, à luz de melhor doutrina, não há razão para sustentar-se a desclassificação de uma oferta vantajosa por razões que, na situação fática, inexistem.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, demonstrado que não há motivos plausíveis para a reforma da decisão proferida, **requer seja mantido o julgamento exarado, ratificando-se a vitória da recorrida no certame, INDEFERINDO-SE o recurso apresentado pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda.**

Pede deferimento.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2021.



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Representante Legal: José Marcos Altenhofen
CPF: 945.279.119-53



licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial)
<jose.marcos@govbr.com.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de setembro de 2021 14:26
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Fwd: Contrarrecurso Pregão Eletrônico nº 51-2021 - sistemas
Anexos: IMPRADM amostra Prefeitura de Coronel Vivida-PR.pdf

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro
Obter o [Outlook para Android](#)

From: Jose Marcos Altenhofen (GOVBR PTO - DME Comercial)
Sent: Tuesday, September 21, 2021 10:13:59 AM
To: fernando@coronelvivida.pr.gov.br <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Cc: fernandoabatti@hotmail.com <fernandoabatti@hotmail.com>; Walter Lima dos Santos Junior (GOVBR PTO - DME Servicos) <Walter.Santos@govbr.com.br>
Subject: Contrarrecurso Pregão Eletrônico nº 51-2021 - sistemas

Bom dia Fernando!

Segue contrarrecurso em anexo.

Fico a disposição para adicionais esclarecimentos que se façam necessários.

José Marcos Altenhofen Diretoria de Mercado jose.marcos@govbr.com.br www.govbr.com.br (46)98803-3679			
<i>"Contribuindo para um Brasil melhor com serviços e tecnologias para a gestão pública"</i>			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 22 de setembro de 2021

PARA: Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da Comissão de Avaliação

Considerando que no edital do Pregão Eletrônico nº 51/2021 no item 12, consta o seguinte:

12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente e dos sistemas, serão analisados pelo Contratante mediante **prova técnica**, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. **Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a prova técnica do licitante vencedor.**

12.11. Será designada pela Administração Municipal uma comissão para acompanhar e avaliar a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a prova técnica, a qual emitirá parecer sob o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

12.12. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer a solução no ato da prova técnica, ensejará na desclassificação da concorrente.

12.13. **A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.**

No dia 13 de setembro de 2021 recebemos as atas da comissão nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 040 de 01 de setembro de 2021, contendo a avaliação dos sistemas (pgs. 503 a 505), onde consta nos documentos “sendo assim a empresa atendeu a todos os itens exigidos no item ...”.

Com base em tais documentos, a empresa foi declarada vencedora, sendo aberto o prazo para intenção de recursos, sendo manifestada a intenção pela empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA alegando em síntese “*Manifestamos interesse em apresentar recurso quanto a prova técnica realizada, conforme as razões a serem tempestivamente elencadas.*”

Foi aberto o prazo para apresentação das razões do recurso, sendo a mesma apresentada no dia 16/09/2021 (pgs. 511 a 526) pela empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA.

A empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS apresentou as contrarrazões no dia 21/09/2021 (pgs. 527 a 537).

7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

No recurso apresentado pela empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA a mesma fez diversos questionamentos sobre a prova técnica.

Considerando que conforme edital, cabe a referida Comissão e não ao Pregoeiro e Equipe de Apoio acompanhar e avaliar a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a prova técnica, a qual emitirá parecer sob **o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.**

Portanto, encaminhamos o Pregão Eletrônico nº 51/2021 na íntegra, para manifestação sobre o recurso apresentado e o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

Atenciosamente,

Fernando Q. Abatti
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER

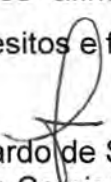
Conforme apresentado pela empresa recorrente, que a vencedora do processo licitatório não atenderia a diversas funcionalidades previstas no edital do referido processo: ITEM 6.25 – MODULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ITEM 6.26 – MÓDULO GESTÃO DE ALMOXARIFADO PUBLICO, ITEM 6.27 – MODULO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO, ITEM 6.29 – MODULO DE TRIBUTAÇÃO PUBLICA, ITEM 6.30 – MODULO DE ESCRITURAÇÕES DE ISS VIA INTERNET – DEISS, ITEM 6.31 – MODULO ITBI ONLINE E ITEM 6.33 – MODULO DE INTEGRAÇÃO AO REDE SIM.

Os apontamentos acima relatados não condizem com as apresentações realizadas durante as sessões de avaliação dos sistemas e suas funcionalidades, importante ainda destacar que esta comissão analisou criteriosamente todos os itens que foram demonstrados.

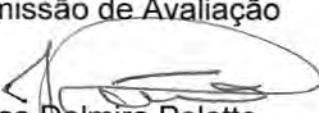
Ressaltamos ainda que a empresa não declarou em momento algum que não atenderia aos itens previstos no edital.

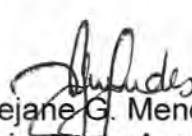
Além do mais a empresa recorrente teve seu representante acompanhado o processo de apresentação técnica apenas em um dos dias.

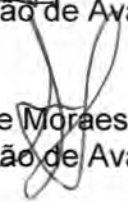
Sendo assim a comissão reitera as avaliações já apresentas nas folhas 503, 504 e 505 juntada ao processo afirmando que a vencedora do certame licitatório atendeu a todos os quesitos e funcionalidades exigidos no edital.


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente Comissão de Avaliação


Franchy Rech
Comissão de Avaliação


Ines Delmira Poletto
Comissão de Avaliação


Rejane G. Mendes
Comissão de Avaliação


Sâmara de Moraes Spagnoli
Comissão de Avaliação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO.

PREGÃO ELETRÔNICO 51/2021

I. BREVE RELATO RECURSAL.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.896.194/0001-94, constante das fls. 511/525, a qual aduz, em suma, que houve afronta a inúmeros princípios que norteiam o direito administrativo, o que acaba por macular o certame, bem como, que a análise técnica dos itens objetos do processo administrativo não observou o contido no edital, cuja demonstração dos softwares teria ocorrido, em seu modo de vista, em total desacordo com o instrumento convocatório.

Manifestando-se, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS apresentou impugnação ao recurso (fls. 527/536).

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Primeiramente, imperioso pontuar acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual concede a transparência necessária ao certame, albergando os demais princípios do direito administrativo como a igualdade, publicidade, moralidade, impessoalidade e a probidade.

Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) preceituam que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Dessa forma, os agentes públicos são obrigados a velar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos.

Analisando detidamente os autos, não se constata afronta a nenhum dos princípios do direito administrativo que regem a matéria.

Pois bem.

No que diz respeito a possível inobservância ao Princípio da Publicidade, não assiste razão ao Recorrente, pois veja-se que os andamentos relativos ao



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



processo licitatório constam no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde, em consulta pública realizada por este causídico na presente data, constatou-se que:

"03/09/2021 às 13:14:16

Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021."

"08/09/2021 às 10:20:12

Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021."

Desta forma, notamos que era de conhecimento da Recorrente quando ocorreria a prova técnica, sendo que a mesma, inclusive, manifestou interesse em acompanhar o ato e, nos três dias em que foi realizada a prova citada, quais sejam, dia 08, 09 e 10 de Setembro de 2021, a Recorrente apenas acompanhou um (01) desses dias.

Além do mais, sempre é bom lembrar o que consta no edital a esse respeito:

"12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente de sistemas, serão analisados pelo Contratante mediante prova técnica, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a prova técnica do licitante vencedor."

Quem deveria apresentar a prova técnica, logicamente, era o licitante vencedor, como de fato o fez de forma satisfatória, conforme parecer técnico assinado pelo Presidente da Comissão de Avaliação e demais membros, documento no qual se atesta que houve o atendimento a todos, repita-se, todos os quesitos e funcionalidades exigidos no edital.

Importa frisar que também era de ciência da Recorrente quando se daria a avaliação técnica, já que consta dos autos e-mail lhe dando conhecimento a respeito do cronograma da respectiva prova que seria realizada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



A prova técnica foi realizada em conformidade com o edital convocatório e dentro do prazo previsto para esta finalidade (prazo máximo de 03 dias úteis após a convocação do pregoeiro), não havendo que se falar em direcionamento da licitação a beneficiar o licitante vencedor, visto que, frise-se novamente, a avaliação técnica foi feita de forma tempestiva, cujo prazo assinalado no edital foi observado.

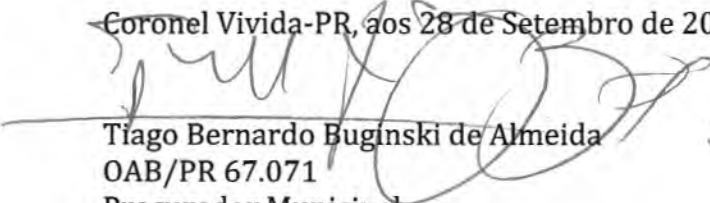
As demonstrações técnicas foram realizadas em estrita observância ao edital, promovendo a isonomia entre os concorrentes, logo, nada há no presente certame que se ateste uma possível afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

As demais alegações da Recorrente não merecem prosperar visto que desprovidas de prova capaz de embasar seu inconformismo.

Mister salientar, por fim, que este parecer se propõe a análise estritamente jurídica, de modo que não merece ser acolhido o mérito recursal.

POSTO ISSO, o presente parecer jurídico é no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Coronel Vivida-PR, aos 28 de Setembro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Licitação [nº 891463]

Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
21/09/2021 às 15:28:44	A empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS enviou via e-mail as contrarrazões ao recurso hoje às 14h28. As contrarrazões ao recurso encontram-se disponíveis nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitacoes.
16/09/2021 às 16:46:28	Portanto deverão ser apresentadas as contrarrazões até o dia 21 de setembro de 2021.
16/09/2021 às 16:45:54	Conforme edital, item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a contrarrazões do recurso, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br , no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis.
16/09/2021 às 16:44:38	A empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA enviou via e-mail as razões do recurso hoje às 14h41min. O recurso encontra-se disponível nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitacoes.
13/09/2021 às 15:25:14	Conforme edital, item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a empresa apresentar as razões do recurso, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br , no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. Conforme edital, item 14, subitem 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Portanto deverão ser apresentadas as razões até o dia 16 de setembro de 2021.
13/09/2021 às 15:24:50	A empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA manifestou intenção de recursos. Manifestamos interesse em apresentar recurso quanto a prova técnica realizada, conforme as razões a serem tempestivamente elencadas.
13/09/2021 às 15:02:19	Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, a situação do lote será alterada para declarado vencedor, sendo aberto pelo sistema o prazo máximo de 20 minutos para que qualquer interessado manifeste motivadamente sua intenção de recurso.
13/09/2021 às 15:02:03	Portanto, a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS enviou a proposta correta via e-mail, anexou todos os documentos exigidos no edital e apresentou a prova técnica correta.
13/09/2021 às 15:01:27	Em relação a consulta a autenticidade da certidão trabalhista apresentada, foi efetuada diligência junto ao Tribunal Superior do Trabalho, sendo que nos foi respondido via e-mail o seguinte: Prezados(as), Seguindo a explicação expedida pela área técnica do Tribunal Superior do Trabalho, informo que, devido ao problema ocorrido em nosso DATA CENTER (http://www.tst.jus.br/certidao), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Dessa forma, está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no site do Tribunal Superior do Trabalho na internet (https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade).
13/09/2021 às 15:00:42	Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o resultado da prova técnica, fornecida Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.
13/09/2021 às 15:00:04	Boa tarde a todos.
08/09/2021 às 10:20:12	Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.
03/09/2021 às 13:15:48	Retomaremos dia 13 de setembro de 2021 às 15h00min para divulgação do resultado da prova técnica e da diligência, para posterior prosseguimento do certame.
03/09/2021 às 13:14:49	Conforme edital, item 12.13. A licitação ficará suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.
03/09/2021 às 13:14:16	Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnolli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.
03/09/2021 às 13:13:43	Em consulta a autenticidade das certidões emitidas via internet, em relação a certidão trabalhista apresentada não conseguimos confirmar a autenticidade da certidão no site, porém foi verificado que o sistema estava com histórico de indisponibilidade. Entramos em contato com o Tribunal Superior do Trabalho para verificar, sendo enviado via e-mail a certidão para confirmação da autenticidade, porém ainda não obtivemos resposta.
03/09/2021 às 13:12:09	A empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS enviou a proposta correta via e-mail e anexou todos os documentos exigidos no edital.
03/09/2021 às 13:11:36	Boa tarde a todos.
03/09/2021 às 09:42:44	Retomaremos hoje (03/09/2021) às 13h10min, para divulgação do recebimento da proposta de preços via e-mail e análise da documentação de habilitação anexada no sistema e proposta de preços via e-mail, para posterior continuação do processo.
03/09/2021 às 09:41:22	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
03/09/2021 às 09:40:47	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis. e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com
03/09/2021 às 09:40:26	Considerando que o preço ofertado está abaixo do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal, o mesmo foi aceito.
03/09/2021 às 09:40:17	03/09/2021 às 09:36:22 GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVIC Fechamos em R\$ 453.684,00 quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais para o lote
03/09/2021 às 09:34:45	Sr. fornecedor, vamos fechar a contratação em R\$ 420.000,00? Aguardo resposta nas mensagens do lote.
31/08/2021 às 15:31:02	Informamos que foi recebido pedido de esclarecimento da empresa Fintel, o qual foi respondido e encontra-se disponível para consulta nos documentos do processo no licitacoes-e, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações em andamento.

Mostrando de 1 até 25 de 25 registros



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 51/2021



Recorrente: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, do Pregão Eletrônico nº 51/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO" E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

A requerente ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 16/09/2021 às 14h41min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 03/09/2021, sendo vencedora na fase de lances a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. Após negociação do preço ofertado foi solicitado a vencedora para enviar a proposta de preços no prazo estabelecido no edital, sendo a mesma recebida.

Conforme previsto no edital, no item 12 e subitens foi solicitado a empresa vencedora no dia 03 de setembro de 2021 (sexta-feira), para apresentar a prova técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021. No dia 07 de setembro de 2021 é feriado no Brasil e no dia 06 de setembro de 2021 foi declarado ponto facultativo, tendo expediente somente a partir do dia 08 de setembro de 2021, por isso foi solicitado a prova técnica até o dia 10 de setembro de 2021.

Mensagens registradas no licitacoes-e:

7 2

B

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

03/09/2021 às 13:14:16 Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.

03/09/2021 às 13:14:49 Conforme edital, item 12.13. A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

03/09/2021 às 13:15:48 Retornaremos dia 13 de setembro de 2021 às 15h00min para divulgação do resultado da prova técnica e da diligência, para posterior prosseguimento do certame.

No dia 08 de setembro de 2021, nos foi fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Diretor do Departamento de Administração do município e Presidente da Comissão de Avaliação da Prova Técnica um cronograma da prova técnica, o qual foi anexado aos documentos do processo e enviado via e-mail a empresa recorrente (pg. 497).

08/09/2021 às 10:20:12 Informamos que foi anexada nos documentos do processo no licitacoes-e o cronograma da prova técnica, fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente) da Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.

No dia 13 de setembro de 2021, às 15h00min retornamos ao Pregão Eletrônico, conforme havíamos agendado anteriormente.

13/09/2021 às 15:00:42 Informamos que foi anexada nos documentos do processo no

7 ~

B

2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitações e o resultado da prova técnica, fornecida Comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021.

Portanto, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS enviou a proposta correta via e-mail, anexou todos os documentos exigidos no edital e apresentou a prova técnica correta.

3/09/2021 às 15:02:03

Portanto, após a análise dos documentos de habilitação, proposta de preços e resultado da prova técnica fornecido pela Comissão de Avaliação mediante Portaria nº 40/2021, no dia 13/09/2021, foi declarada a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS como vencedora, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos.

A empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA manifestou a intenção de recurso alegando em síntese *"Manifestamos interesse em apresentar recurso quanto a prova técnica realizada, conforme as razões a serem tempestivamente elencadas."*

Foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso.

A empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, tempestivamente enviou o recurso no dia 16/09/2021 às 14h41min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail dentro do prazo estipulado na Lei Federal 10.520/02 e no edital de licitação.

Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

7 ~

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

No dia 16 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema que a empresa apresentou as razões do recurso, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ao mesmo.

16/09/2021 às 16:44:38 A empresa ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA enviou via e-mail as razões do recurso hoje as 14h41min. O recurso encontra-se disponível nos documentos do licitacoes-e, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitacoes.

16/09/2021 às 16:45:54 Conforme edital, item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para a contrarrazões do recurso, devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis.

16/09/2021 às 16:46:28 Portanto deverão ser apresentadas as contrarrazões até o dia 21 de setembro de 2021.

II. DO PEDIDO

A recorrente ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA aduz em síntese:

“A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2021, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA “IN-LOCO” E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, deste Edital e demais anexos.”

“Em apertada síntese, fixou em edital a data de 03 de setembro de 2021 para a abertura da licitação acima identificada. Sendo que, nesta data participaram do certame as empresas ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e GOVERNANÇA BRASIL, sendo a última detentora do menor preço.”

Na sequência, realizou-se, entre os dias 08; 09 e 10 de setembro de 2021 a demonstração técnica dos sistemas ofertados pela empresa Governança Brasil.

7 2

9 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Após demonstração dos sistemas foi emitido, pela comissão avaliadora, ata da sessão de julgamento da prova técnica, onde declararam o total atendimento aos itens do edital.

Ocorre que, data vênia, toda a fase de apresentação técnica se encontra maculada, primeiramente pela sua falta de publicidade e após pela decisão da comissão avaliadora que ocorreu de forma errônea, inclusive, não sendo observado o disposto no instrumento convocatório.

Assim, diante das irregularidades constantes no resultado da comissão avaliadora dos sistemas, vimo-nos obrigados a apresentar as presentes Razões Recursais, demonstrando assim, de forma cristalina, o não atendimento de vários itens do edital pela empresa GOVERNANÇA BRASIL, bem como, irregularidades na forma de demonstração, o que, por si só, impossibilita a validação integral do sistema.

Alega ainda falta de publicidade na fase de apresentação técnica, bem como afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório na demonstração dos softwares.

Por fim, requer:

1. Seja CANCELADO/ANULADO o presente certame licitatório haja visto os vícios insanáveis que o acometeram e que causaram o descumprimento dos princípios constitucionais e regras regentes dos processos licitatórios, conforme exposto nas razões recursais.
2. Seja revista a decisão da comissão avaliadora quanto a classificação da empresa GOVERNANÇA BRASIL na prova de conceito;
3. Seja, a empresa GOVERNANÇA BRASIL, declarada DESCLASSIFICADA, pois, na presente peça, restou demonstrado que diversas funcionalidades imprescindíveis dos sistemas não foram atendidas ou sequer demonstradas;
4. Em caso de continuidade do certame e desclassificação da empresa GOVERNANÇA BRASIL, pelos fatos acima expostos e requeridos, seja convocada a segunda colocada no certame, para demonstração técnica.

7 2

9 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Por fim, caso entenda pelo indeferimento do presente Recurso, levaremos o presente Processo licitatório ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 100 e seguintes da Lei 8.666/93) e/ou ao TRIBUNAL DE CONTAS (art. 113, §1º da Lei de Licitações), para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais, como medida de JUSTIÇA, para assegurar nosso direito.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 16 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razões do recurso da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 21/09/2021.

A empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, tempestivamente enviou contrarrazões ao recurso no dia 21/09/2021 às 14h26min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

A recorrida GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS aduz em síntese:

Visa a presente impugnação recursal demonstrar a total falta de plausibilidade invocada pela licitante **Elotech Gestão Pública Ltda.**, que apresentou recurso desprovido de embasamento legal, na tentativa exclusiva e desesperada de retirar do certame licitante que cumpriu todos os requisitos editalícios.

O recurso ora impugnado é claramente protelatório e inadequado, uma vez ser impossível acreditar que uma empresa apresente uma peça recursal paralisando um certame por aproximadamente 10 (dez) dias para abordar questões que nitidamente “inventar” supostas irregularidades em uma análise técnica feita em acordo com o edital e gerida por profissionais idôneos de modo transparente e público.

Nessa esteira, modificar julgamento proferido de forma coerente e que prestigia a seleção da proposta mais vantajosa, apenas para atender pedido de um licitante que ofertou

7 2

7 2



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

proposta nada menos que R\$ 95.000,00 (por ano) acima da 1ª classificada, se revelaria uma agressão à legalidade da licitação e aos pareceres já emitidos pelos agentes dessa instituição.

Como se não bastasse, é visível que a referida empresa, logo após não ofertar a proposta mais vantajosa, **tenta agora, como último ato desesperado, cancelar a licitação (já que não possui chances de se sagrar vencedora)**, tumultuando o procedimento e fazendo acusações graves aos servidores municipais,

No entanto, além do respaldo técnico conferido pelo acompanhamento minucioso dos avaliadores dessa Prefeitura, o que já seria suficiente para espancar qualquer dúvida sobre a idoneidade e seriedade do julgamento proferido, é preciso destacar, ainda, que **o preço final obtido no certame licitatório representa sensível economia aos cofres dessa entidade ficando bem abaixo do valor estimado e da própria proposta apresentada pela recorrente.**

Lamentavelmente, a recorrente age de má-fé ao alegar uma inverossímil ausência de publicidade no exame dos sistemas informatizados e, ainda, ao apontar “falhas” no atendimento ao edital, as quais, diga-se, apenas ela assim entendeu já que todos os quesitos demandados foram avaliados na forma em que determinado pelo ato convocatório.

Ainda assim, não obstante as alegações ora recorridas serem completamente desprovidas do mínimo conteúdo jurídico e de demonstrarem flagrante desconhecimento legal e das próprias regras do edital em comento, cumpre demonstrar a seguir, com base na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência das acusações falaciosas apresentadas.

Ademais, a Recorrida:

- a) em sua própria proposta comercial concorda com todas as condições estabelecidas no edital e anexos;
- b) declarou formalmente, antes mesmo da abertura dos envelopes, **o conhecimento e cumprimento aos requisitos do edital;**
- c) **apresentou seus sistemas de modo integral, transparente e completo**, sendo sua solução informatizada utilizada diariamente por mais de 1.000 entes públicos e certificada nacionalmente como de tal qualidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) teve os sistemas aprovados e certificados por vários servidores responsáveis os quais lavraram os respectivos aceites; e

e) ofertou disparadamente o menor valor entre os concorrentes.

Logo, à luz de melhor doutrina, não há razão para sustentar-se a desclassificação de uma oferta vantajosa por razões que, na situação fática, inexistem.

Por todo o exposto, demonstrado que não há motivos plausíveis para a reforma da decisão proferida, **requer seja mantido o julgamento exarado, ratificando-se a vitória da recorrida no certame, INDEFERINDO-SE o recurso apresentado pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda.**

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

No dia 22 de setembro de 2021 foi enviado o processo licitatório na íntegra com o recurso apresentado pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, solicitando manifestação sobre o recurso apresentado e o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

No dia 27 de setembro de 2021 a comissão de avaliação se manifestou:

Conforme apresentado pela empresa recorrente, que a vencedora do processo licitatório não atenderia a diversas funcionalidades previstas no edital do referido processo: ITEM 6.25 – MÓDULO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ITEM 6.26 – MÓDULO GESTÃO DE ALMOXARIFADO PÚBLICO, ITEM 6.27 – MÓDULO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ITEM 6.29 – MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO PÚBLICA, ITEM 6.30 – MÓDULO DE ESCRITURAÇÕES DE ISS VIA INTERNET – DEISS, ITEM 6.31 – MÓDULO ITBI ONLINE E ITEM 6.33 – MÓDULO DE INTEGRAÇÃO AO REDE SIM. Os apontamentos acima relatados não condizem com as apresentações realizadas durante as sessões de avaliação dos sistemas e suas funcionalidades, **importante ainda destacar que esta comissão analisou criteriosamente todos os**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

itens que foram demonstrados. Ressaltamos ainda que a empresa não declarou em momento algum que não atenderia aos itens previstos no edital. Além do mais a empresa recorrente teve seu representante acompanhando o processo de apresentação técnica apenas em um dos dias. Sendo assim a comissão reitera as avaliações já apresentas nas folhas 503, 504 e 505 juntada ao processo **afirmando que a vencedora do certame licitatório atendeu a todos os quesitos e funcionalidades exigidos no edital.**

V. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO

No dia 27 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo licitatório na integra para análise e parecer quanto ao recurso e contrarrazoes apresentadas.

No dia 28 de setembro de 2021 a assessoria jurídica se manifestou:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.896.194/0001-94, constante das fls. 511/525, a qual aduz, em suma, que houve afronta a inúmeros princípios que norteiam o direito administrativo, o que acaba por macular o certame, bem como, que a análise técnica dos itens objetos do processo administrativo não observou o contido no edital, cuja demonstração dos softwares teria ocorrido, em seu modo de vista, em total desacordo com o instrumento convocatório.

Manifestando-se, a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS apresentou impugnação ao recurso (fls. 527/536).

No que diz respeito a possível inobservância ao Princípio da Publicidade, não assiste razão ao Recorrente, pois veja-se que os andamentos relativos ao processo licitatório constam no sitio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde, em consulta pública realizada por este causídico na presente data, constatou-se que:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As demais alegações da Recorrente não merecem prosperar visto que desprovidas de prova capaz de embasar seu inconformismo.

POSTO ISSO, o presente parecer jurídico é no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando que a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS apresentou a documentação e proposta corretas, bem como o previsto no edital, no item 12 do edital:

12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios do ambiente e dos sistemas, serão analisados pelo Contratante mediante **prova técnica**, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. **Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a prova técnica do licitante vencedor.**

12.11. **Será designada pela Administração Municipal uma comissão para acompanhar e avaliar** a apresentação das especificações mínimas do sistema durante a prova técnica, a qual emitirá parecer sob o atendimento ou não a todas as especificações mínimas exigidas no edital.

12.12. O descumprimento de qualquer dos itens e a impossibilidade de fornecer a solução no ato da prova técnica, ensejará na desclassificação da concorrente.

12.13. **A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.**

Em relação a alegação da recorrente de que não houve publicidade quanto a prova técnica, conforme previsto no edital, no item 12 e subitens foi solicitado a empresa vencedora no dia 03 de setembro de 2021 (sexta-feira), para apresentar a prova técnica no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.** No dia 07 de setembro de 2021 é feriado no Brasil e no dia 06 de setembro de 2021 foi declarado

7 2 D B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ponto facultativo, tendo expediente somente a partir do dia 08 de setembro de 2021, por isso foi solicitado a prova técnica até o dia 10 de setembro de 2021.

Mensagens registradas no licitacoes-e:

03/09/2021 às 13:14:16 (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Considerando o estabelecido no edital, solicitamos ao licitante vencedor para que apresente prova técnica para a comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 40 de 01 de setembro de 2021, composta pelos servidores: Paulo Ricardo de Souza Centenaro (Presidente), Franchy Rech, Inês Delmira Poletto, Rejane G. Mendes, Sâmara de Moraes Spagnoli (membros). Conforme estabelecido no edital, no item 12, subitem 12.10 e no termo de referência, a prova técnica deve ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 10 de setembro de 2021.

03/09/2021 às 13:14:49 Conforme edital, item 12.13. A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da prova técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da prova técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e prova técnica corretas, será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

03/09/2021 às 13:15:48 Retornaremos dia 13 de setembro de 2021 as 15h00min para divulgação do resultado da prova técnica e da diligência, para posterior prosseguimento do certame.

No dia 08 de setembro de 2021, nos foi fornecida pelo Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, Diretor do Departamento de Administração do município e Presidente da Comissão de Avaliação da Prova Técnica um cronograma da prova técnica, o qual foi anexado aos documentos do processo e enviado via e-mail a empresa recorrente (pg. 497).

Em relação ao não atendimento a todos os itens da prova técnica, segundo documentos expedidos pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria nº 040 de 01 de setembro de 2021, a mesma nos informou através dos documentos constantes das páginas 503 a 505 do processo o seguinte: **"sendo assim a empresa atendeu a todos os itens exigidos no item ..."**. Bem como em nova manifestação do dia 27 de

7 ~ 2 9



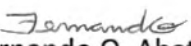
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

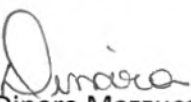
setembro de 2021, a mesma reafirmou que: “afirmando que a vencedora do certame licitatório atendeu a todos os quesitos e funcionalidades exigidos no edital.”

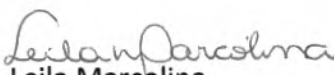
Portanto, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, parecer jurídico, bem como documentos anexados ao processo, **decidimos manter a HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, indeferindo o recurso apresentado pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio


Iana R. Schmid
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

Recorrente: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, do Pregão Eletrônico nº 51/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA "IN-LOCO" E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio mantiveram a sua decisão, ou seja, de **HABILITAR** e **CLASSIFICAR** a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pela improcedência do recurso da empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e mantenho habilitada e classificada a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pois a mesma apresentou a documentação, proposta e prova técnica (julgada pela comissão de avaliação) conforme o solicitado no edital, bem como não houve ofensa aos princípios da administração pública, portanto **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Coronel Vivida, 28 de setembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.09.28 14:52:10
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.